

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.489.852-1

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 71/2026

APROVADO EM: 12/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA BRANCA DO NASCIMENTO MIRANDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO E NRE: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 48 e 49.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.489.852-1

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/10/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto à ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Introdução à Computação, de Introdução à Programação e de Lógica Computacional. O processo retornou a este CEE/PR sem atendimento ao solicitado, apresentando uma justificativa emitida pela direção da instituição de ensino, conforme segue:

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA DE DESIGNAÇÃO DE DOCENTE

Considerando o despacho encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, referente ao atendimento da diligência do Conselho Estadual de Educação quanto à habilitação dos docentes indicados para os componentes curriculares: Introdução à Computação, Introdução à Programação e Lógica Computacional, o Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda apresenta a seguinte justificativa:

No momento da abertura do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, integrado ao Ensino Médio, não havia docentes com habilitação específica na área de Computação disponíveis na instituição ou no quadro de distribuição regional. Diante dessa situação, a equipe gestora e pedagógica buscou atender à legislação vigente, priorizando professores licenciados e que apresentassem perfil compatível com a área tecnológica.

Os docentes indicados demonstram formação teórica e prática voltada às tecnologias educacionais e digitais, domínio de ferramentas e linguagens computacionais, além de experiência prévia no uso de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem. Assim, mesmo não possuindo habilitação específica, apresentam condições técnicas e pedagógicas para o desenvolvimento dos conteúdos previstos nos componentes curriculares.

Cabe destacar que os professores designados manifestaram interesse e compromisso em realizar cursos de complementação e aperfeiçoamento na área de Computação durante o ano letivo, a fim de consolidar sua formação e garantir a continuidade da oferta com qualidade.

Dessa forma, o colégio reafirma que a designação foi realizada de forma responsável, fundamentada e provisória, com base no perfil profissional e nas competências tecnológicas dos docentes, assegurando o pleno funcionamento do curso e a manutenção da qualidade do ensino técnico ofertado.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.489.852-1

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Introdução à Computação que é licenciado em Ciências Biológicas, do docente de Lógica Computacional que é licenciado em Matemática e do docente de Introdução à Programação que é licenciado em Ciências Biológicas, conforme justificativa da Direção da instituição de ensino, na qual destaca que os docentes manifestaram interesse e compromisso em realizar cursos de complementação na área específica do referido curso, apresentada acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 277/2025, de 08/04/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.